



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Entidade	Município de Entre Rios/SC
Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Responsável	Francisco de Oliveira Arruda
E-mail	administracao@entrierios.sc.gov.br

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/SC.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Histórico e Continuidade da Contratação

O presente objeto já foi anteriormente contratado por meio do Pregão Presencial nº 25/2021, cujo prazo de vigência de cinco anos encerrou-se em maio de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, então aplicável. A experiência acumulada ao longo desse período demonstrou a essencialidade dos serviços para o funcionamento regular do Departamento de Recursos Humanos, tornando imperiosa a renovação da contratação sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

2. Natureza e Indispensabilidade dos Serviços

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Entre Rios/SC é responsável pela gestão da folha de pagamento de todos os servidores municipais, bem como pelo cumprimento de obrigações acessórias perante o Governo Federal e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). A complexidade crescente das obrigações digitais — em especial o eSocial, a DCTF Web, o eSfinge e as exigências da nova DIRF — ultrapassou a capacidade técnica instalada no quadro funcional interno, demandando suporte especializado permanente. A ausência dessa assessoria especializada implicaria risco concreto de:

- envio incorreto ou intempestivo de informações ao eSocial, com consequente autuação pela Receita Federal do Brasil e pela Previdência Social;
- descumprimento das obrigações junto ao TCE/SC via eSfinge, acarretando irregularidades nas prestações de contas municipais;
- erros no cálculo do IRRF retido em folha de pagamento, sujeitando o Município a autuações fiscais;
- paralisação ou comprometimento da geração e fechamento das guias de encargos sociais via DCTF Web.

3. Fundamentação para Adoção do Pregão na Forma Presencial

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a forma



presencial. O art. 28, inciso I, da mesma Lei, combinado com o § 2º do art. 17, autoriza a adoção do pregão presencial quando restar justificada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração do uso da forma eletrônica. No caso concreto, a opção pelo Pregão Presencial se sustenta pelas seguintes razões objetivas e juridicamente fundamentadas:

3.1. Natureza Eminentemente Intelectual e Necessidade de Avaliação Direta dos Licitantes

O objeto contratado é de natureza intelectual e personalíssima: trata-se de assessoria técnica especializada em folha de pagamento, eSocial, eSfinge e demais obrigações acessórias. A qualidade do serviço está intrinsecamente vinculada à capacidade técnica e operacional do profissional ou equipe que irá executá-lo. A sessão presencial permite à Comissão de Licitação avaliar, ainda que preliminarmente, aspectos como coerência técnica nas respostas, verossimilhança das propostas e consistência das declarações prestadas, o que não é possível em ambiente exclusivamente eletrônico. Trata-se de um juízo de adequação qualitativa que a forma presencial propicia com maior efetividade.

3.2. Realidade Municipal de Pequeno Porte e Limitação de Infraestrutura Tecnológica

O Município de Entre Rios/SC enquadra-se como município de pequeno porte, com estrutura administrativa reduzida. Eventuais falhas na operação do sistema eletrônico poderiam comprometer a validade do certame e atrasar a formalização da contratação, cuja urgência está demonstrada pela iminente extinção do contrato anterior.

3.3. Mercado Fornecedor Restrito e Necessidade de Interação Direta

O mercado de prestadores de serviços especializados em assessoria de RH, com conhecimento específico dos sistemas eSocial, eSfinge-TCE/SC e folha de pagamento municipal no contexto catarinense, é composto predominantemente por empresas de pequeno porte ou profissionais autônomos de atuação regional. A sessão presencial favorece a participação dessas empresas, que muitas vezes não possuem habilitação técnica para operação de plataformas digitais de licitação, ampliando a competitividade do certame e realizando o princípio da ampla concorrência inscrito no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Urgência na Contratação e Risco de Descontinuidade

O contrato anterior encerrou-se em maio de 2026. A ausência do serviço de assessoria especializada neste momento implica risco imediato de descumprimento de obrigações legais perante a Receita Federal, o INSS e o TCE/SC, com potencial de causar danos ao erário e irregularidades nas contas do Município. A forma presencial, por prescindir de cadastramento prévio dos licitantes em plataformas digitais e por possibilitar resolução imediata de impasses em sessão, garante maior celeridade na conclusão do certame, atendendo ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Compatibilidade com a Discricionariedade Motivada da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

A adoção do prego presencial, fundamentada nas circunstâncias objetivas acima descritas, está em consonância com a orientação do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que a forma presencial seja justificada. A presente justificativa atende integralmente a esse requisito, demonstrando que a forma eletrônica seria tecnicamente desvantajosa para a Administração Municipal no contexto específico desta contratação. Cumpre ainda registrar que a opção pelo presencial não viola qualquer vedação legal, sendo expressamente prevista como forma admissível pelo art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA, COM JUSTIFICATIVA

Item	Unid.	Qtde.	Descrição
01	MÊS	12	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de apoio administrativo e assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos, incluindo:</p> <p>Adequação e Processamento para o eSocial:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise, adequação e envio de dados ao eSocial;• Conferência e validação das informações, incluindo revisão das informações do exercício de 2025;• Conferência do IRRF mensal retido em folha, conforme nova DIRF;• Fechamento do movimento no eSocial e transmissão ao Governo Federal;• Acompanhamento na validação e fechamento da DCTF Web para emissão das guias de encargos. <p>Geração e Envio do eSfinge:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na geração e envio do eSfinge diário para o TCE/SC;• Orientação para correto preenchimento dos dados cadastrais e transmissão;• Acompanhamento no cadastro e importação de concursos, processos seletivos e chamadas públicas, conforme norma do TCE/SC. <p>Atendimento Especializado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Esclarecimento de dúvidas operacionais relacionadas à folha de pagamento e RH;• Suporte presencial no início da contratação e treinamento de novos servidores, especialmente no primeiro mês;• Suporte remoto permanente para resolução de demandas dentro do horário de expediente;• Suporte na resolução de problemas no Sistema de Registro de Ponto e importação de dados em folha de pagamento.

A quantidade de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada e cíclica do serviço, que acompanha o calendário anual de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e pela necessidade de garantir estabilidade operacional ao Departamento de Recursos Humanos durante o exercício financeiro completo.

IV – VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses da contratação.



V – DATA PRETENDIDA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM JUSTIFICATIVA

A contratação deverá ser formalizada com início imediato, preferencialmente a partir de junho de 2026. A urgência decorre do encerramento do contrato anterior (Pregão Presencial nº 25/2021) em maio de 2026, o que impõe risco imediato de descontinuidade dos serviços essenciais de gestão de folha de pagamento e cumprimento de obrigações junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao TCE/SC.

A descontinuidade, ainda que breve, pode resultar em:

- a) Atraso no envio de eventos do e-Social, com incidência de multas automáticas;
- b) Irregularidade no envio da eSfinge ao TCE/SC, comprometendo a prestação de contas municipal;
- c) Falhas no cálculo ou recolhimento de encargos sociais, com potencial passivo tributário para o Município.
- d)

Tais riscos conferem ao caso caráter de notória premência, respaldando a imediata instauração do processo licitatório nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 como referencial de urgência, sem prejuízo da realização regular do Pregão Presencial ora proposto.

VI – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DO OBJETO COM CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O objeto da presente contratação guarda relação de complementaridade com os seguintes instrumentos e sistemas já vigentes no Município:

- a) Contrato de fornecimento do sistema informatizado de folha de pagamento: a assessoria ora demandada atua em interface direta com o software de gestão de pessoal utilizado pelo Departamento de RH, sendo indispensável para a correta parametrização e validação dos dados exportados para o eSocial e eSfinge;
- b) Licença de acesso ao Portal eSocial (Governo Federal) e ao Portal eSfinge (TCE/SC): a assessoria técnica é necessária para a operação adequada dessas plataformas, constituindo contratação interdependente para fins de plena satisfação da necessidade administrativa;
- c) Eventuais contratos de auditoria interna ou consultoria contábil: a assessoria de RH pode atuar de forma coordenada com auditorias internas, fornecendo dados e relatórios sobre a folha de pagamento.
- d)

Não há contratações correlatas que exijam adjudicação simultânea, sendo a presente contratação autossuficiente para atender ao objeto descrito.

VII – RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Nome	Francisco de Oliveira Arruda
Cargo	Secretário Municipal de Administração

Entre Rios/SC, em 03 de junho de 2026.

FRANCISCO DE OLIVEIRA ARRUDA
Secretário Municipal de Administração